



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**CERTIDÃO**

**CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO**

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

*“ §2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”*

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

**CONTRATO Nº 37/2018 DE  
AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS  
DO PERIÓDICO MÍDIA DIGITAL,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO DA  
TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLADORIA-GERAL DA  
UNIÃO E A EMPRESA BRASIL  
DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO** por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 26.664.015/0001-48, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, Sr. **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017.

**CONTRATADA:** **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDO] e por Subdelegação de Competência pela Gerência Executiva de Marketing e Negócios ao seu Gerente de Publicidade Legal, **ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDO], conforme Portaria-Presidente nº 157/2018/EBC e Ordem de Serviço nº 001/2018/EBC.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de aquisição de assinatura(s) do periódico Mídia Digital, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Pelo presente instrumento, com fulcro nas disposições da Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa nº 05/2017 e no art. 8º, § 2º, II, da Lei nº 11.652/2008, é estabelecida a aquisição de 04 (quatro) assinaturas do periódico denominado MÍDIA DIGITAL pela CONTRATANTE, conforme especificações constantes neste Contrato e na Proposta da CONTRATADA, datada de 31/10/2018.

1.1.1. O MÍDIA DIGITAL apresenta o monitoramento de notícias de interesse dos Poderes Públicos Federais. As seleções de notícias são extraídas dos principais meios de comunicação e publicadas diariamente, em formato digital, à exceção do conteúdo das revistas, que é publicado semanalmente.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as orientações e senhas de acesso aos seguintes servidores:

- a) Ministro de Estado Chefe do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – 01(uma) assinatura digital;
- b) Secretário-Executivo – 01(uma) assinatura digital;
- c) Chefe de Gabinete do Ministro – 01(uma) assinatura digital;
- d) Assessoria de Comunicação Social – 01(uma) assinatura digital.

2.2. O MÍDIA DIGITAL será disponibilizado, diariamente, a partir das 7:00 horas, de segunda-feira a domingo, para acesso digital, controlado por senhas de usuários, correspondente ao número de assinaturas digitais contratadas.

2.3. Excepcionalmente, havendo atraso na disponibilização do conteúdo da Mídia Digital à EBC por parte dos veículos de comunicação utilizados na composição do periódico, poderá haver a postergação do horário definido no item 2.2. desta Cláusula.

2.4. A capa do periódico apresentará a identificação da data de circulação dos jornais e revistas selecionados pela CONTRATADA.

2.5. Os arquivos serão disponibilizados para download no formato PDF e/ou em leitor próprio do assinante.

2.6. Os arquivos podem ser abertos por meio de programas de leitura de arquivos, tipo PDF (Portable Document Format), em diversas plataformas em que estes estiverem disponíveis, tais como: computadores, notebooks, tablets, smartphones, dentre outros.

2.7. A correta instalação e configuração do programa leitor de arquivos tipo PDF é de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.8. A CONTRATADA manterá dados relativos aos acessos efetuados pelos usuários.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade de assinaturas, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, o que será formalizado mediante termo aditivo.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se a CONTRATADA a:

- a) disponibilizar o MÍDIA DIGITAL, por intermédio de senhas individuais de acesso, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pelo(a) CONTRATANTE, relativas ao presente instrumento, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato;
- c) manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d) disponibilizar o MÍDIA DIGITAL, conforme características contratadas durante a vigência do Contrato, salvo motivo de força maior;

e) manter os seus dados atualizados perante a CONTRATANTE, para os fins deste Contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATANTE

5.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste instrumento, compromete-se o(a) CONTRATANTE a:

a) indicar formalmente à CONTRATADA os assinantes, bem como as eventuais alterações destes, com os dados necessários, para acesso ao MÍDIA DIGITAL, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, na forma da Cláusula Décima Segunda;

b) abster-se totalmente de reproduzir, compartilhar ou proceder à venda e/ou comercialização direta ou indireta do conteúdo do MÍDIA DIGITAL e de sua senha de acesso, reconhecendo a CONTRATADA como detentora exclusiva desses direitos, sob as penas da Lei, inclusive a rescisão do presente Contrato, a critério da CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais;

c) acompanhar e fiscalizar a observância das disposições deste instrumento de contrato, registrando as deficiências porventura existentes, e comunicar por escrito à CONTRATADA para adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, observando rigorosamente a forma e o(s) prazo(s) constantes da Cláusula Décima Segunda;

d) atender as solicitações de esclarecimentos, informações e documentos feitas pela CONTRATADA, relativas ao presente instrumento;

e) manter os seus dados atualizados perante a CONTRATADA, para os fins deste Contrato;

f) efetuar o pagamento devido, nos termos deste Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela aquisição de 04 (quatro) assinaturas do MÍDIA DIGITAL, o (a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 3.048,00** (três mil e quarenta e oito reais), sendo o **total anual de R\$ 36.576,00** (trinta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais).

6.2. O pagamento do valor mensal pela disponibilização da(s) assinatura(s) do MÍDIA DIGITAL estabelecida neste Instrumento, constante nesta Cláusula, será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA, após consulta “on line” no SICAF.

6.3. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos correspondentes ao fornecimento da assinatura do MÍDIA DIGITAL, em nome da CONTRATADA por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

6.4. Os valores expressos nesta Cláusula poderão, a critério da CONTRATADA, ser reajustados anualmente, contando-se a partir da data da Proposta Comercial, com base na variação do IGP - Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - coluna 02, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção, por outro que venha a ser reconhecido pelo Governo Federal.

6.4.1. Fica desde já estabelecido que, havendo alteração da legislação vigente, que permita a alteração da periodicidade de reajuste dos valores, as partes poderão rever o que ora é pactuado, mediante a formalização de Termo Aditivo.

6.5. O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, dispensando a celebração de aditamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS

7.1. Ficam discriminados os dados referentes aos recursos do (a) CONTRATANTE, destinados ao atendimento das despesas decorrentes deste Contrato, classificados no Elemento de Despesa (Natureza) 339139, Programa de Trabalho 127505 e Nota de Empenho 2018NE800484, no valor de R\$ 6.096,00 (seis mil e noventa e seis reais), emitida em 19/11/2018.

7.2. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação correspondente, bem como serão emitidas pela CONTRATANTE as pertinentes Ordens de Compra/Notas de Empenho ou equivalentes, para o atendimento da Lei.

7.3. A CONTRATADA deverá ser formalmente cientificada, no mesmo prazo especificado no item 7.4 desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

7.4. Fica a CONTRATANTE obrigada a enviar à CONTRATADA cópia da Ordem de Compra/Nota de Empenho ou equivalente, bem como da publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a emissão ou publicação do documento, conforme o caso.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## 9. **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo(a) CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, com antecedência de 90 (noventa) dias ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente, ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de quaisquer espécies, com as consequências contratuais previstas nos termos dos artigos 77 a 80, no que couber, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.2. Este instrumento poderá ser rescindido por inadimplemento do(a) CONTRATANTE quanto ao pagamento dos valores estipulados na Cláusula Sexta, após decorridos 90 (noventa) dias do vencimento da parcela pendente, sem prejuízo do pagamento pela quantidade que for efetivamente entregue nos termos deste Contrato.

9.3. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais por qualquer das partes, de maneira reincidente ou recorrente, também poderá ensejar a rescisão deste instrumento.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

10.1. O não pagamento pelo(a) CONTRATANTE à CONTRATADA dos valores estipulados no item 6.1, no prazo previsto no item 6.2., ambos da Cláusula Sexta, poderá ensejar a cobrança de juros de mora, calculados à razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre o montante em atraso.

10.2. Persistindo o não pagamento dos valores estipulados após o 30 (trigésimo) dia do vencimento da obrigação poderá acarretar a suspensão da entrega do MÍDIA DIGITAL até que se regularize a situação, garantido o direito de justificativa.

10.3. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

10.4. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

10.5. Nos casos desta Cláusula, será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

10.5.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

10.6. Uma parte comunicará a outra no caso de estar insatisfeita com a execução do objeto contratual, e persistindo a situação, será rescindido o contrato, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O(A) CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste Contrato, de acordo com o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DÚVIDAS, DAS RECLAMAÇÕES, DAS QUESTÕES INCIDENTES E DA FORMA DAS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PERIÓDICO MÍDIA DIGITAL**

12.1. A fim de dirimir eventuais dúvidas, ou solucionar problemas relacionados ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA põe à disposição da CONTRATANTE os seguintes canais de comunicação:

a) Para questões relativas à apresentação de proposta comercial, prorrogações, formalização de novo Contrato/Termo Aditivo, cancelamento de contrato, entre outras de cunho formal, bem como as alterações de assinantes do MÍDIA DIGITAL, com antecedência mínima de 01 (hum) dia útil, contatar a Coordenação de Contratos de Publicidade e Captação da Gerência de Negócios e Captação, por meio dos telefones (61) 3799-5481 ou 3799-5592 ou pelo endereço eletrônico [midiaimprensa.contratos@ebc.com.br](mailto:midiaimprensa.contratos@ebc.com.br);

b) Para o caso de erratas no periódico MÍDIA DIGITAL, a comunicação à CONTRATADA deverá ser encaminhada para o endereço [midiaimprensa.conteudo@ebc.com.br](mailto:midiaimprensa.conteudo@ebc.com.br), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o horário previsto no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Segunda, no que couber, qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.2. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

13.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

13.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

14.1. A solução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato será solicitada, prioritariamente, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, instituída no âmbito da Advocacia-Geral da União, com fundamento na Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União, no art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e no art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

14.1.1. No caso de judicialização da questão, as partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

<b>SÉRGIO AKUTAGAWA</b>	<b>MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA</b>	<b>ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR</b>
Diretor de Gestão Interna	Diretor de Administração, Finanças e Pessoas	Gerente De Publicidade Legal (PP nº 157/2018 e OS nº 001/2018)

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC.	Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC.
<b>CONTRATANTE</b> <i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>	<b>CONTRATADA</b> <i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>	<b>CONTRATADA</b> <i>[ASSINADO ELETRONICAMENTE]</i>



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARINHO DA CUNHA JUNIOR, Usuário Externo**, em 12/12/2018, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA, Usuário Externo**, em 12/12/2018, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AKUTAGAWA, Diretor de Gestão Interna**, em 12/12/2018, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS GERALDO ALVES MARIA, Testemunha**, em 13/12/2018, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAISE AMARAL DANTAS, Testemunha**, em 13/12/2018, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

#\_contem\_5\_marcas\_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **LIGIA MARA LOBO RICHTER, Especialista em Financiamento e Execução**, em 22/10/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 2151319 e o código CRC 9726DB53